

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL OSMAR SERRAGLIO, DIGNO RELATOR DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 3, DE 2005 – CPMI DOS CORREIOS –

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA,
brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 90.792/SP, Deputado Federal eleito com 556.768 votos pelo Estado de São Paulo, com o nome parlamentar de **JOSÉ DIRCEU** e gabinete na sala nº 924 do Anexo 4 da Câmara dos Deputados, tendo tomado conhecimento do ofício nº 0477/2005 – CPMI – Correios, entregue em seu gabinete, vem, sobre o mesmo, dizer o seguinte:

1. O mencionado expediente solicita minha manifestação, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, sobre documentos à minha disposição na Secretaria da Comissão, para que conste do relatório.



2. Em primeiro lugar, registro ser inusitado o procedimento adotado, fruto de atitude isolada do Eminente Relator, sem parâmetros nos trabalhos de CPMI.

3. Quanto aos “documentos” – dados biográficos, três notícias e notas taquigráficas de dois depoimentos, o do Deputado Roberto Jefferson e o da Sra. Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza – cumpre esclarecer que é totalmente improcedente qualquer ilação que se faça a partir dos mesmos sobre alguma conduta irregular que tivesse sido por mim praticada.

4. Os fatos relacionados à Sra. Maria Ângela Saragoça, minha ex-mulher, foram por ela mesmo devidamente explicados, em nota pública, cuja cópia já se encontra em poder da Comissão.

5. As referências feitas pelo Deputado Roberto Jefferson em relação à minha participação na suposta entrega de vantagens a parlamentares a fim de que apoiassem projetos do governo, devo mais uma vez dizer que ela é desprovida de prova e seriedade, caracterizando mera tentativa de desviar o rumo das investigações que devem ser realizadas por essa CPMI, ou seja, a prática de atos delituosos por agentes públicos nos Correios. Mais uma vez repilo, firmemente, a despropositada acusação do parlamentar.



6. Finalmente, sobre as alegações da Sra. Renilda, no sentido de que soube, não se sabe bem por quem, que eu teria conhecimento dos empréstimos tomados por seu marido a favor do Partido dos Trabalhadores, destinado ao pagamento de dívidas daquela agremiação, quero reiterar que não participei das operações, nem tive conhecimento de desses empréstimos, pelo que a informação transmitida pela citada senhora é incorreta.

7. Desejo, por fim, registrar que estou à disposição da Comissão e aguardo a oportunidade de esclarecer, de viva voz, em reunião plenária, toda e qualquer dúvida acerca de minha conduta.

8. No intuito de colaborar com os trabalhos, apresento, desde logo, cópia da defesa que estou, nesta data, apresentando à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, tendo em vista representação oferecida pelo Partido Trabalhista Brasileiro (Doc. 1).

Brasília, 22 de agosto de 2005

José Dirceu
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 0306

3767

Doc:



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Cathilia Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL JULIO
DELGADO, DIGNO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 38
(PROCESSO Nº 005/05), DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR.**

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA,

brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 90.792/SP, Deputado Federal eleito com 556.768 votos pelo Estado de São Paulo, com o nome parlamentar de **JOSÉ DIRCEU** e gabinete na sala nº 924 do Anexo 4 da Câmara dos Deputados, por seu procurador e advogado (Doc. 1), vem, apresentar sua defesa à Representação nº 38/05 (Processo nº 005/05), formulada pelo Partido Trabalhista Brasileiro, outrossim, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo para Brasília,

Em 22 de agosto de 2005.



José
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

Deputado Federal – PT/SP

CB
JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA

OAB/SP 107.106

“Tomei uma decisão de não renunciar. Eu não teria condições de olhar nos olhos do senhor, do Relator, de todos os Deputados e Deputadas que estão aqui, da minha geração de 68, dos meus companheiros e companheiras que caíram lutando contra a ditadura. Não teria condições mais de olhar para a militância do PT, de andar de cabeça erguida no Brasil se eu renunciasse ao meu mandato. Não vou renunciar ao meu mandato! Eu vou lutar em defesa da minha honra e do meu mandato até o fim. A única coisa que quero é justiça” (depoimento do Deputado José Dirceu, como testemunha no processo instaurado nesta Comissão contra o Deputado Roberto Jefferson – grifamos – Doc. 2).

1. A representação em causa, oferecida minutos antes do início do depoimento do **Representado** em procedimento aberto contra o Deputado Roberto Jefferson, prócer da agremiação representante, teve o declarado intuito de criar fato político e tentar evitar a possibilidade de renúncia ao mandato pelo **Representado**, hipótese diversas vezes por este repelida.

Feita às pressas e sem nenhuma preocupação técnica, a petição inicial apresenta-se deficiente e improcedente, por diversos e autônomos motivos.

RQS nº 03/2005 - CN -
0308 - 3767 - Doc: 0308

Antes, porém, de indicar, ponto a ponto, os fundamentos em que se sustenta a afirmação acima, o **Representado** registra a tempestividade de sua defesa, uma vez que a quinta sessão ordinária da Câmara dos Deputados¹ após a sua irregular notificação (apenas entregue em seu gabinete em 15.8.2005) está sendo realizada hoje, dia 22.8.2005.

2. Incompetência manifesta:

Segundo a representação, o **Deputado José Dirceu** praticou atos que “*fraudaram o regular andamento dos trabalhos legislativos, visando à alteração do resultado das deliberações configurativos de atos incompatíveis com o decoro parlamentar*”. Ainda de acordo com a inicial, esses atos teriam sido praticados pelo **Representado** “*enquanto licenciado dessa Casa para exercer as funções do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil do Presidente da República*”.

Ou seja, os atos atribuídos ao **Representado** – e que ele desde logo e sem prejuízo do que mais adiante colocará, deseja **veementemente repelir** – teriam sido praticados fora do exercício do mandato de Deputado Federal, do qual estava licenciado para exercer cargo no Poder Executivo.

Conseqüentemente, se tivessem realmente ocorrido, estariam sujeitos ao controle administrativo ou judicial, nunca ao juízo político da quebra do decoro parlamentar, que pressupõe o exercício do mandato.



¹ Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Resolução nº 25, de 2001, art. 14, § 4º, inciso III; art. 8º do Regulamento.

Está no artigo 231 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados² que “*no exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas*” (grifamos).

Ao receber a notificação para apresentar sua defesa, o **Representado** tomou conhecimento de que sobre essa questão havia se manifestado a Consultoria Legislativa da Câmara em parecer encomendado ao Dr. José Theodoro M. Menck que, para concluir pela existência de razões jurídicas suficientes para dar seguimento à representação, destacou:



“*A Câmara dos Deputados, em representações anteriores, já examinou “a tese de que atos cometidos antes do exercício do mandato podem constituir quebra do decoro parlamentar”. A tese foi vitoriosa no caso do Deputado Talvane Albuquerque, foi alegada no caso do Deputado Hildebrando Pascoal, e foi fundamental no caso da cassação do suplente Feres Nader*” (grifamos).

Ocorre, todavia, que o mencionado parecer, além de investir contra o Regimento da própria Casa Legislativa, incide em manifesto equívoco, pois as hipóteses por ele invocadas são diferentes, visto que nos três casos referidos discutiu-se tão-somente a possibilidade de o parlamentar responder, em uma legislatura, por quebra de decoro em razão de ato praticado no exercício de mandato em legislatura anterior, situação completamente diversa daquela que ora se apresenta.

Aliás, no processo de cassação do Deputado Hildebrando Pascoal essa discussão sequer chegou efetivamente a ser travada, pois o Deputado Inaldo Leitão, Relator, destacou que a circunstância de um dos

² Resolução nº 17, de 1989, Suplemento do Diário do Congresso Nacional, de 22.9.1989, pág. 3



fatos imputados ao então representado ter ocorrido “*já no exercício deste mandato, nos livra de incômoda e exaustiva discussão teórica sobre se é possível ao parlamentar perder o mandato por atos cometidos antes de sua diplomação*”³ (grifamos).

No processo de cassação do Deputado Talvane Albuquerque, o Eminent Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, após esclarecer que se sustentava “*a impossibilidade de, numa nova legislatura, cassar-se o mandato de Deputado Federal, a pretexto de falta de decoro parlamentar, por fatos supostamente ocorridos na legislatura anterior*”, observou que:



“*Seria absurdo que não restasse outra alternativa à Câmara, a não ser a de admitir a permanência em seu seio de quem há houvesse, no exercício do mandato, demonstrado comportamento indigno, desmerecedor do cargo, incompatível com a respeitabilidade exigível de um representante popular*”⁴ (grifamos).

E, mais adiante, voltou a ressaltar a necessidade do ato investigado estar ligado ao exercício do mandato:

“*Na verdade, se a Câmara dos Deputados constata que alguém – por sua conduta ao exercer o mandato parlamentar – manchou a dignidade de todo o corpo legislativo, tem ela o dever de impedir a sua permanência na Casa do povo brasileiro*”⁵ (grifamos).

Finalmente, no terceiro suposto precedente, o processo de cassação do Deputado Feres Nader, mais uma vez o que se discutiu foi a possibilidade de o suplente de parlamentar responder, em uma legislatura, por ato praticado em outra, anterior, no exercício de mandato de Deputado Federal, que configuraria, em tese, falta de decoro.

³ Diário da Câmara dos Deputados, Suplemento, 17.9.1999, pág. 00451.

⁴ Diário da Câmara dos Deputados, 8.4.1999, pág. 14084.

Vejam-se as seguintes elucidativas passagens do voto do Eminente Relator, Deputado José Abraão:

“A primeira questão que se coloca, no caso em exame, é a da possibilidade de aplicação do inciso II do art. 55 da Constituição, quando o infrator (isto é, o agente da conduta indecorosa) for suplente e não titular de mandato eletivo no momento do desenvolvimento do processo de cassação”.

“É certo que somente o Deputado ou o Senador que integra o corpo legislativo, poderia agir ilicitamente, apresentando conduta incompatível com o decoro parlamentar”.

“Salta à evidência que somente quem estiver no exercício do mandato parlamentar poderá agir de forma a agredir a honorabilidade da Casa Legislativa, expondo-a à execração pública.”

“Destarte, plena razão assistiria à Defesa, se a questão enfrentada fosse tão singela. Entretanto, a situação apresenta complexidade cujo deslinde demanda esforço analítico maior, em face das características que o caso concreto oferece.

Eis que a imputação oposta ao hoje Suplente Feres Nader refere-se à sua conduta não como mero suplente, e sim como Deputado Federal. As irregularidades apontadas pela CPMI que teriam sido praticadas pelo Sr. Feres Nader – e ensejadoras da caracterização da falta de decoro parlamentar – ocorreram quando do exercício de seu mandato”⁵ (grifamos).

⁵ Diário da Câmara dos Deputados, 8.4.1999, pág. 14085.

⁶ Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14.4.1994, pág. 5575.

Em outras passagens de seu substancioso voto, o Relator reiterou que os fatos em exame estavam ligados ao exercício do mandato:



“No caso em tela, trata-se de fato superveniente – a investigação da CPMI que concluiu pela conduta indecorosa do Sr. Feres Nader enquanto no exercício do mandato – que, efetivamente, pode afetar o status político do suplente e frustrar sua expectativa de direito”⁷.

“Na verdade, se a Câmara dos Deputados constata que alguém – por sua conduta ao exercer o mandato parlamentar – manchou a dignidade de todo o corpo legislativo, tem ela o dever de impedir o seu retorno à Casa do povo brasileiro” (grifamos).⁸

Verifica-se, portanto, não só que os precedentes examinaram situações diversas como, principalmente, que, no último deles, o do Deputado Federal Feres Nader, ficou devidamente registrada a correção da tese que ora se defende, a de **que somente quem estiver no exercício do mandato parlamentar poderá agir de forma a agredir a honorabilidade da Casa Legislativa.**

Tanto é assim que o próprio Deputado Federal Roberto Jefferson, que não esconde seus instintos primitivos e sua intenção de atingir a honra do **Representado**, reconheceu, nesta mesma Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por ocasião do depoimento nela prestado pelo **Representado**, que a representação oferecida estava fadada ao insucesso, porque os atos que atribuía ao **Deputado José Dirceu** teriam sido por ele praticados quando afastado do exercício do mandato (conforme notas taquigráficas da audiência realizada em 2.8.2005).

⁷ Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14.4.1994, pág. 5576.

⁸ Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14.4.1994, págs. 5576/7.



Essa insuspeita opinião é reforçada pela autoridade de notórios especialistas no assunto, referidos em matéria publicada no jornal “O Globo” do dia 3 de agosto de 2005:

“A responsabilidade do agente público se dá em função do cargo que ele está exercendo. A Constituição prevê mecanismos diferentes de sanção para parlamentares e agentes públicos do Executivo, que estão sujeitos a processo de crime de responsabilidade, que leva à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de qualquer função pública por um período de tempo. São dois regimes jurídicos distintos e não se pode responder pelo mesmo fato duas vezes” (Luiz Roberto Barroso, professor de direito constitucional da UERJ – grifamos -).



“Estando afastado das funções de deputado, não há como falar em quebra de decoro” (José Eduardo Alckmin, ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral – grifamos -).

“Com relação aos fatos que são objeto do Conselho de Ética, não é possível falar em eventual penalização de José Dirceu porque ele não era deputado quando os fatos se deram. Mas se concluídas as CPIs, se houver algo contra ele, a comissão deve recomendar ao órgão competente, o Supremo Tribunal Federal, que o processe” (Ricardo Penteado, especialista em direito eleitoral – grifamos-).

“Ele não estava atuando como deputado, por isto pode escapar de outras acusações e manter o mandato” (Alberto Rollo, especialista em direito eleitoral – grifamos -).

No caso em exame, vale repetir, a própria representação reconhece que o **Deputado José Dirceu**, na forma do que lhe

assegura o artigo 235, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁹, estava licenciado da Câmara dos Deputados para exercer as funções do cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o que também se confirma pela simples consulta ao banco de dados da Câmara dos Deputados, acessível pela *internet*, que em relação ao representado, registra:



“Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, para exercer o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, em 1 de janeiro de 2003. Licenciou-se do mandato de Deputado Federal na legislatura 2003-2007, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, de 3 de fevereiro de 2003 a 22 de junho de 2005” (grifamos).

Portanto, como os atos atribuídos ao representado teriam sido por ele praticados fora do exercício do mandato parlamentar, não podem caracterizar falta de decoro parlamentar e, consequentemente, não estão abrangidos pelo juízo político do duto Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, até em respeito ao princípio da separação de poderes determinada pela Constituição da República, que também assegura que não perderá seu mandato o Deputado investido no cargo de Ministro de Estado.

Por isso, sem necessidade de buscar maior amparo na doutrina e na jurisprudência, pois é suficiente a invocação do correto entendimento da própria Câmara dos Deputados no sentido de que a quebra do decoro parlamentar exige que o ato seja praticado **no exercício do mandato parlamentar**, mas certo de contar com os devidos e doutos suprimentos dos

⁹ O Deputado poderá obter licença para investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0316

3767...1

Doc:



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luís Mendes de Oliveira Lima
Carmilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Cameiro

eminentes integrantes desse Egrégio Conselho, o **Representado** pede seja liminarmente determinado o arquivamento da representação ora contestada, em respeito ao devido processo legal, visto que os atos que se pretende examinar, se existentes, não se enquadrariam na competência do Conselho.

3. Representação inepta:

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, pois confia sinceramente no reconhecimento do obstáculo já apontado, o **Representado** argüi a inépcia da representação, uma vez que a sua petição inicial não indica qual ou quais trabalhos legislativos teriam tido seu regular andamento fraudado, nem qual ou quais deliberações teriam tido seu resultado alterado.

Limita-se o representante a noticiar que Marcos Valério Fernandes de Souza e sua mulher Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza, em depoimentos prestados à CPMI dos Correios, teriam afirmado que o representado, em conluio com Delúbio Soares, à época Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores, teria levantado fundos junto ao Banco Rural e ao Banco de Minas Gerais para pagar parlamentares a fim de que, na Câmara dos Deputados, votassem a favor do Governo.

Não indicam, todavia, quais seriam os parlamentares favorecidos e quais os projetos cuja votação teria sido viciada.

Ora, a par da afirmativa ser totalmente desprovida de qualquer veracidade, a descrição dos fatos encontra-se omissa, o que leva à inépcia da peça acusatória, por não conter os elementos mínimos à identificação da conduta que se pretende ter como indecorosa.

OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

Aliás, a forma genérica em que deduzida a acusação impede que o **Representado** seja específico em relação a algum caso particular, na medida em que a defesa deve estar, necessariamente, relacionada aos fatos apontados pela acusação.

O saudoso mestre **JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR** definiu denúncia com a costumeira precisão lecionando o seguinte:

“A denúncia é a exposição do fato criminoso pelo órgão do ministério público, pedindo ao juiz competente que declare o delinquente incursão em determinado ou determinados artigos da lei penal” (“O Processo Criminal”, 2ª edição, volume 2, 1911, pág. 167 – grifamos).

Doutrinou ainda o Ilustre Jurista sobre a peça acusatória:

“uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, porque deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva como a pessoa que a praticou (quis), os meios que empregou (quibus auxilis), o malefício que produziu (quid), os motivos que a determinaram a isso (cur), a maneira por que a praticou (quomodo), o lugar onde a praticou (ubi), o tempo (quando). Demonstrativa porque deve descrever o corpo de delito, dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes” (grifamos).

Como ensina **VICENTE GRECCO FILHO**,

“para que alguém possa preparar sua defesa é preciso que esteja claramente descrito o



fato de que deve defender-se" ("Tutela Constitucional das Liberdades", editora Saraiva, 1989, pág. 128 – grifamos -).

A propósito do conteúdo da denúncia escreveu o mestre **JOSÉ FREDERICO MARQUES** (Elementos de Direito Processual Penal, vol. 1, pág. 336):

"O que deve trazer os caracteres de certa e determinada, na peça acusatória, é a imputação. Esta consiste em atribuir à pessoa do réu a prática de determinados atos que a ordem jurídica considera delituosos; por isso, imprescindível é que nela se fixe, com exatidão a conduta do acusado, descrevendo-a o acusador, de maneira precisa, certa e bem individualizada" (grifamos).

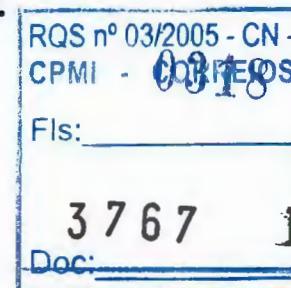
Impõe, dessa forma, a imediata rejeição da inicial.

4. Acusação delirante:

No capítulo anterior já se identificou a genérica acusação, mais uma vez repelida com absoluta certeza e justa indignação.

O Representado nunca participou de qualquer conluio com a finalidade de levantar fundos para pagar parlamentares, a fim de que votassem projetos a favor do governo.

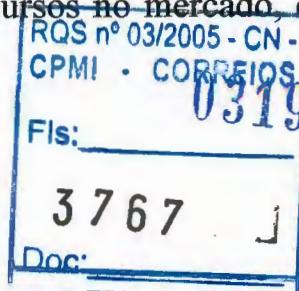
Não e não !



A afirmação contida no item 1 da inepta inicial, que diz “*em depoimentos prestados ao Procurador Geral da República, em poder da egrégia Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios perante a própria CPMI, respectivamente, por MARCOS VALÉRIOS FERNANDES DE SOUZA, a 14 Jul 2005 e d. RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA, a 26 jul 2005, deram conta de que o Representado, JOSÉ DIRCEU, enquanto licenciado dessa Casa para exercer as funções do cargo e Ministro – Chefe da Casa Civil do Presidente da República, em conluio com Secretario de Finanças do Partido dos Trabalhadores – PT, DELÚBIO SOARES, levantou fundos junto ao Banco Rural e Banco de Minas Gerais – BMG, tomados sob a intervenção e responsabilidade de MARCOS VALÉRLIO, com a finalidade de pagar parlamentares para que, na Câmara dos Deputados, votassem projetos em favor do Governo*” (grifamos), não é verdadeira.

Ao contrário do afirmado na leviana acusação, uma leitura atenta (ou mesmo superficial) dos depoimentos prestados por Marcos Valério e sua mulher Renilda mostra que nunca houve levantamento de fundos para pagar parlamentares. O que existiu, segundo as declarações das pessoas diretamente envolvidas nos episódios – e o **Representado** só veio a conhecer os detalhes disso recentemente – foi a realização de empréstimos junto a instituições bancárias para fazer frente a obrigações de campanhas eleitorais.

Esses empréstimos, de acordo com o que declarado por Delúbio Soares e Marcos Valério, teriam sido tomados a partir de fevereiro de 2003, após o **Representado** haver se afastado das funções partidárias, em razão dos relevantes encargos que assumiu no Governo do Presidente Lula. Neles, porém, o **Deputado José Dirceu** não teve nenhuma participação, quer em relação à decisão de buscar recursos ~~no mercado~~, quer no que diz respeito à concretização de tal decisão.





OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

Aliás, sobre a participação do **Representado** nas operações de crédito em causa, as pessoas referidas pela representação se limitaram a dizer que tinham sido informadas por terceiros de que o **Deputado José Dirceu** tinha conhecimento desses empréstimos.

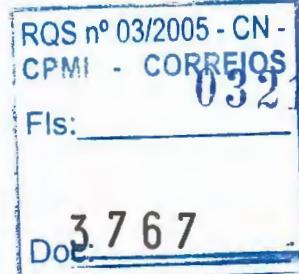
Marcos Valério disse que Delúbio Soares lhe havia dito isso, mas Delúbio não confirmou tal fato. Pelo contrário, declarou que nunca tratou desse assunto com o **Representado**. Renilda, por sua vez, disse que seu marido comentou que alguém lhe havia dito que o **Deputado José Dirceu** sabia, mas foi contraditória ao informar quem teria sido essa terceira pessoa, ora Delúbio Soares (que nega), ora diretores de banco (que também negam).

Portanto, o que se tem é apenas referências ou suposições, deduzidas por participantes dos empréstimos em investigação que, como linha de defesa, buscam envolver outras pessoas.

Além disso, todas as pessoas relacionadas com os empréstimos obtidos foram unânimes em informar que os recursos obtidos com os empréstimos destinavam-se a saldar dívidas de agremiações políticas, essencialmente ligadas a campanhas eleitorais.

É certo que o Deputado Roberto Jefferson, acusado de manter um esquema de arrecadação irregular de recursos em empresas pública com o auxílio de pessoas indicadas por seu partido político, procurou vincular os recursos destinados ao pagamento de dívidas relacionadas com campanhas eleitorais a um suposto pagamento de propinas em troca de apoio em votações de projetos de interesse do governo.





OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

Entretanto, o imprudente e suspeito parlamentar é voz isolada nas referências a essa atividade irregular, da qual não foi apresentada nenhuma prova e que, de qualquer modo, nunca contaria com o apoio ou a concordância do **Representado**.

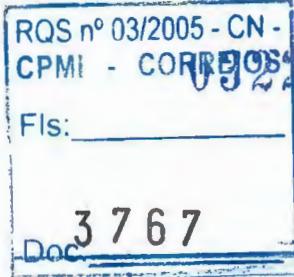
Aliás, a absoluta ausência de provas tem sido o fundamento adotado por esse Egrégio Conselho para determinar o arquivamento de uma série de representações que também tiveram por origem as despropositadas alegações do Deputado Roberto Jefferson.

Portanto, apresenta-se efetivamente delirante a atabalhoada acusação posta na representação, sem apoio em prova ou evidência.

Por outro lado, é público e notório que o **Representado** não se ocupou da parte financeira da campanha eleitoral de 2002, tendo sido um dos coordenadores políticos da campanha presidencial e também candidato no pleito proporcional federal, no Estado de São Paulo, no qual recebeu, honrado, significativo apoio dos eleitores paulistas.

Encerrada a campanha, o **Representado** participou ativamente da montagem do novo governo e após a posse do Presidente Lula assumiu importante cargo, cujas funções – que desempenhou com dedicação, denodo, correção e total interação com o Presidente da República, junto com todos os integrantes do primeiro escalão e demais auxiliares –, ocupavam todo seu tempo, impossibilitando qualquer participação nas decisões executivas do Partido dos Trabalhadores.





OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

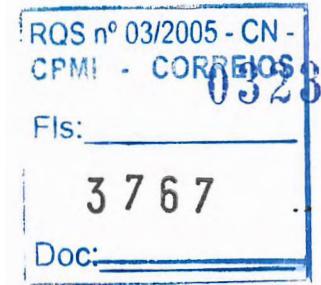
Pelas mesmas razões também não teve nenhuma participação na administração financeira das campanhas municipais de 2004, o que seria incompatível com as elevadas funções de que se ocupava.

Assim, não é razoável supor que o **Representado** pudesse ter conhecimento das condições e dos detalhes dos empréstimos obtidos ou das dívidas existentes.

Sabia genericamente, como já declarou, que o Partido dos Trabalhadores estava com problemas financeiros e que buscava empréstimos junto a bancos, mas não conhecia os detalhes e – é importante que isso fique muito claro – não participou de qualquer negociação relativa a empréstimos, nem prometeu favores aos bancos envolvidos.

Sobre seus contatos com esses bancos, cabe registrar que efetivamente participou de algumas reuniões com seus dirigentes, mas nunca tratou – com eles ou com qualquer outra pessoa – sobre empréstimos para o Partido dos Trabalhadores ou para Marcos Valério, fato que as duas instituições confirmaram (nota do Banco Rural; declaração do Dr. Sérgio Bermudes, advogado do Banco BMG – Docs. 3 e 4 -).

O **Representado** repele, com toda a veemência e de modo categórico, a prática dos atos sugeridos na representação, frutos exclusivos de uma mente doentia ou de mirabolante estratégia destinada a desviar o rumo da investigação que efetivamente merece ser feita, que é a relacionada com a comprovada prática de corrupção por funcionário de empresa estatal ligado ao Deputado Roberto Jefferson, do Partido Trabalhista Brasileiro.



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

5. Um desabafo e uma preocupação:

O **Representado** tem plena convicção que responde a um processo político, no qual as questões jurídicas não possuem o mesmo valor e importância que teriam em um processo judicial.

Por esse motivo, resolveu não renunciar ao mandato, o que se feito em tempo certo, poderia preservar todos os seus direitos políticos e a possibilidade de, eventualmente, retornar ao Congresso Nacional na próxima legislatura. O **Representado** vai defender seu mandato e demonstrar sua inocência.

O **Representado** tem uma história de luta e de ideais, conforme esclareceu quando de seu depoimento como testemunha no processo contra o Deputado Roberto Jefferson.

Constou de seu depoimento:

"Por que eu estou sendo acusado, eu estou sendo tratado dessa forma no País? Pelo que eu fiz de errado? Por crimes que pratiquei? Por atos ilícitos? Pela quebra de decoro parlamentar? Claro que não. Pelo que eu represento. Eu tenho consciência disso. Pelo que eu represento na história do País, pelo que eu represento para a esquerda, pelo que eu represento para o meu partido, o PT, e pelo que eu representei na eleição do Presidente Lula, como Presidente do PT, como coordenador da sua campanha. É isso que está sendo julgado. Por quê? Qual é a história da minha vida? Eu tenho, Sr. Presidente, esse direito de, neste momento, expor isso ao País. Eu tenho 40 anos de vida pública, Sr. Presidente. Comecei em 1965, na luta contra a ditadura. Quarenta anos de vida pública. Nunca, Sr. Presidente, com exceção dos processos do período da ditadura



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0324

3767
Doc:

OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

militar, respondi a um só processo judicial. Não tenho uma condenação. Fui Deputado e sou – vou completar 16 anos –, fui servidor público na Assembléia Legislativa de São Paulo durante 6 anos; fui advogado, como sou, exercei. Mesmo quando estava na clandestinidade, com outro nome, me comportei – e a cidade de Cruzeiro do Oeste é testemunha – de uma forma correta do ponto de vista ético, moral, e não tenho nenhuma acusação contra mim. Por isso posso voltar de cabeça erguida a Cruzeiro do Oeste. O Brasil conhece a minha vida. Eu, Sr. Presidente, vivi no exterior, em Cuba, e vivi no Brasil em vários Estados clandestino, mas não há nada que pese contra a minha pessoa, mesmo quando vivia na clandestinidade. Fui Deputado Estadual Constituinte, Deputado Federal por 2 mandatos. Não respondi durante esses mandatos e agora, durante o meu mandato de novo, a nenhum processo, com exceção de um caderno parlamentar que fiz e que se discutiu na Justiça Eleitoral se tinha caráter eleitoral ou não, que a legislação vedava, e que foi arquivado. Como servidor da Assembléia, respondi a um processo administrativo porque fui a Cuba como assessor – porque era funcionário – de uma delegação de Parlamentares e entendeu-se que eu devia não receber o salário dos dias trabalhados, na viagem, como assessor. Também ganhei esse processo. Eu voltei da clandestinidade, em 1980, e faço questão de falar isso, porque é uma característica da minha vida, e fui trabalhar na Assembléia legislativa de São Paulo como auxiliar administrativo. Passei por teste de datilografia. Eu era convidado para ser membro do Diretório Nacional do PT, junto com Luiz Travassos e Vladimir Palmeira, e candidato a Deputado Federal. Mas passei por um concurso, Sr. Presidente, não usei de privilégios, não usei, em nenhum momento, do nome que tinha. E todos os servidores da Assembléia e todos os Deputados e Deputadas da Legislatura que terminou em 82 e foi até 86 me conheceram trabalhando dia e noite na Assembléia, ganhando 3 salários mínimos. E fui





OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espíñola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

estudar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Fui terminar meu curso de Direito e prestar exame da Ordem”
(Doc.2 – grifamos).

Mas, independentemente das consequências específicas do caso concreto – perda do mandato e inelegibilidade até 2014 – o que mais preocupa o **Representado** é o precedente, é a possibilidade de se cassar o mandato de um parlamentar não pelo que ele fez (e no caso nada se fez de irregular), mas pelo que ele representa.

Ainda no citado depoimento, o **Deputado José Dirceu** fez um relato de suas atividades como Ministro Chefe da Casa Civil:

“Trinta meses fui Ministro – Chefe da Casa Civil, exercia função republicana estatal, nada mais nada menos. A Casa Civil sempre teve esse papel no Brasil. É verdade que, no primeiro ano até janeiro, antes do caso Waldomiro Diniz, eu exercia também a Subchefia de Assuntos Parlamentares e a Secretaria de Assuntos da Federação. Portanto, era também como se fosse Secretário – Geral da Presidência, como no passado. Coordenei as ações do Governo, reorganizei as câmaras setoriais, sempre por determinação do Presidente, coordenei a Subchefia de Assuntos Jurídicos e a Subchefia de Assuntos Governamentais, que são da natureza da Casa Civil. Pelas demandas de um projeto de desenvolvimento nacional, incorporamos na Casa Civil uma sala de investimento, para enfrentar o grave problema da carência de investimentos no País, para desburocratizar, agilizar e incentivar os investimentos, junto com o Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio, com os Ministérios da Fazenda, Planejamento e BNDES. E criamos salas de infra-estrutura, uma agenda portos, uma sala de infra-estrutura de ferrovias, uma de rodovias, para que resolvéssemos os problemas de





OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

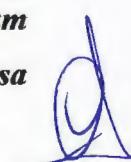
Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luis Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

investimento, meio ambiente, legais, burocráticos dos investimentos na infra-estrutura. Esse foi o papel que exercei, dentro de um programa, que é real e está em ação no País, de crescimento econômico, de criação de emprego, de retomada do desenvolvimento de uma política industrial de inovação”
(Doc.2 – grifamos -).

O Representado, como já dito, tem uma história da qual muito se orgulha. Pode, agora, pagar pela firmeza com que agiu por toda a sua vida na defesa das idéias e ideais que acreditou e acredita, que muitos preferem confundir com arrogância?

Para concluir Eminent Relator, vale ainda transcrever um último trecho do depoimento do **Deputado José Dirceu**, onde o mesmo fez um desabafo sobre as acusações veiculadas na imprensa.

“Tenho responsabilidade do que signifício e tenho responsabilidade sobre meus atos como Ministro e agora como Deputado. Sr. Presidente, quero reiterar o que já disse na Corregedoria e já disse ao País: não organizei, não sou chefe, jamais permitiria compra de votos e pagamento de Parlamentares. Jamais permitiria. Não é verdade que eu seja o responsável pelo mensalão. E se existe o mensalão, existe uma CPI. Quero ir depor na CPI, como o Deputado Roberto Jefferson vai depor, como os Deputados citados vão depor. E esta CPI vai investigar e vai provar que eu não tenho nenhuma responsabilidade, não tive e jamais permitiria que se instituísse no País esse tido de processo. Quero reiterar para o País que não sou responsável, jamais fui e jamais permitiria a compra de votos nesta Casa. Fui responsável pela articulação política do Governo. E os Deputados que estão aqui, e os Senadores que estão no Senado, que conviveram comigo, que se reuniram comigo, discutiram comigo, como Ministro Chefe da Casa





OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho
José Luís Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

Civil sabem que isso não é verdade, que eu jamais propus para qualquer Deputado, Deputada, Senador, Senadora, para qualquer presidente de partido, para qualquer líder, qualquer proposta que não fosse lícita, republicana" (Doc. 2 – grifamos).

Sai o Deputado, fica o precedente. E amanhã a solução pode ser novamente aplicada. A maioria pode resolver punir um líder da minoria sem prova firme e cabal de ele haver faltado com o decoro, mas apenas para afastar o desafeto do palco político. Será isso bom para a Casa? O processo democrático, que já custou tanto sangue, estará sendo preservado?

Essa é a preocupação que o **Representado** deseja dividir com seus pares.

6. Conclusão:

O **Deputado José Dirceu**, confia nas instituições, confia nos integrantes desta Egrégia Comissão e confia na Justiça de seu País.

O **Representado** arrola as seguintes testemunhas que deverão ser notificadas para prestar esclarecimentos:

1. Márcio Thomaz Bastos, advogado

Ministro da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Brasília/DF

Telefone: (61) 3429 3101

2. José Aldo Rebelo Figueiredo (Aldo Rebelo), jornalista



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espíñola de Oliveira Lima Filho
José Luís Mendes de Oliveira Lima
Camilla Soares Hungria
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua
Giovanna Cardoso Gazola
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

Deputado Federal

Câmara dos Deputados, gab. 371, Anexo III, Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5371

3. Eduardo Henrique Accioly Campos (Eduardo Campos), economista

Deputado Federal

Câmara dos Deputados, gab. 846, Anexo IV, Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5846

4. Arlindo Chinaglia Júnior (Arlingo Chinaglia), médico

Deputado Federal

Câmara dos Deputados, gab. 706, Anexo IV, Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5706

5. Fernando Gomes de Moraes (Fernando Moraes)

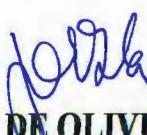
Jornalista Profissional

Rua Pernambuco, 197 – 10º. Andar, Higienópolis, São Paulo/SP

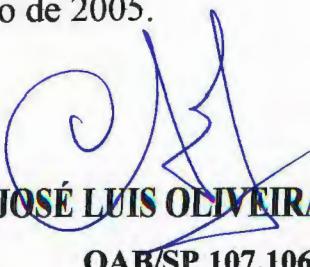
Telefones (11) 3284 3192/3826 0650

E espera, confiante, que a representação em causa seja arquivada, quer porque se refere a atos que teriam sido praticados fora do exercício do mandato, quer porque inepta, quer porque inexistentes os fatos em que se baseia, tudo em respeito à **J U S T I Ç A** !

Brasília, 22 de agosto de 2005.


JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

Deputado Federal – PT/SP


JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106